



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 810 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Amigos Pela Vida, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para abrigados em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Eliésio Rocha Adriano, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA**, instituição de longa permanência para idosos, entidade privada, com sede e foro no Município de Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 20.167.501/0001-74, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua 07 de Setembro, Centro nº 558, Marco, Ceará.

**Art. 2º** O convênio tem como objetivo o repasse de verbas destinadas a subsidiar ações de abrigamento e desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a e o bem estar social do abrigado em caráter de Regime Asilar, comprometendo-se a fornecer alimentação adequada, higiene e acompanhamento de profissionais de enfermagem a interna, bem como, lazer e recreação visando substituir a rotina do cotidiano, e cujas ações, são voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, do plano Municipal de Assistência Social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade conveniada mensalmente importância não superior a 02 (dos) salários mínimos referentes ao cumprimento total do objeto do convênio, previsto no plano de plano de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

§ 2º. As condições de realização, bem como o prazo de duração e os possíveis valores de recursos a serem transferidos serão regulamentados pelo convênio firmado.

§ 3º. A entidade conveniada deverá prestar contas ao Poder Executivo do dispêndio dos recursos recebidos, em até no máximo 30 dias da realização do evento ou encerramento das atividades, devendo ser sempre aplicáveis ao objeto do plano de trabalho.

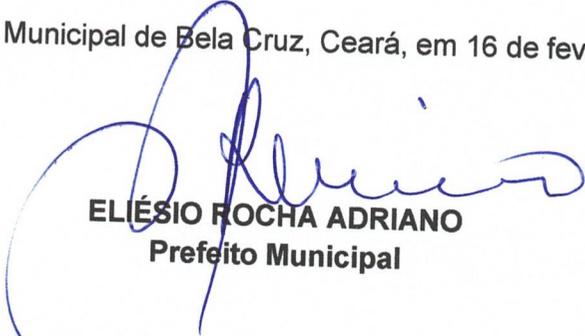
Art. 3º O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para a efetivação do referido convênio.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 16 de fevereiro de 2017. .

  
ELIÉSIO ROCHA ADRIANO  
Prefeito Municipal

O Presente Ato Administrativo foi publicado por  
afixação em flanelógrafo em 16/02/17  
tendo como recomenda a decisão do STJ proferida no  
Recurso Especial nº 105.232/96/0056404-5/CEARA,  
tendo em vista a ausência de Diário Oficial  
Bela Cruz em 16/02/17

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Setor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

**Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bela Cruz e a Associação Beneficiente Amigos Pela Vida, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para a abrigados em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências**

O **MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro nesta comarca de Bela Cruz – CE à Rua Sete de Setembro, 34, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.566.045/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante designado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA**, instituição de longa permanência para idosos, entidade privada, com sede e foro no Município de Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 20.167.501/0001-74, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua 07 de Setembro, Centro nº 558, Marco, Ceará, neste ato representada por seu Diretor Administrativo \_\_\_\_\_, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA**, celebram o presente termo de parceria, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a e o bem estar social do idoso em caráter de Regime Asilar, comprometendo-se a fornecer alimentação adequada, higiene e acompanhamento de profissionais de enfermagem a interna, bem como, lazer e recreação visando substituir a rotina do cotidiano, e cujas ações, são voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, do plano Municipal de Assistência Social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

- II- Dar conhecimento à ENTIDADE de qualquer decisão judicial pertinente ao abrigado e que possa alterar o objeto deste Termo;
- III- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA** em decorrência deste termo;
- IV- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA**;
- V- Assinalar prazo para que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;
- VI- Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA** quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos na LOAS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações do **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA**:

- I- Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI- Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**, sempre sob a supervisão de Assistente Social devidamente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bela Cruz;
- VII- Manter os registros de consultas, receituários médicos atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social de Bela Cruz, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

VIII- Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DOS RECURSOS

Dos recursos próprios do Município, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, será repassados ao **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA**, visando a execução do objeto deste Termo de parceria.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1- O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA**, até o dia 01 de cada mês, a começar no mês de agosto de 2016, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/06/94.

2- Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Parceria serão liberados para a **ASSOCIAÇÃO** e depositados na conta corrente específica do **Banco BRADESCO, Agência 5399-6, Conta Corrente nº 0001956-9, Marco-CE.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo tem início em \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, ou enquanto durar o abrigo, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA

Prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I- A prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência do presente Instrumento, constituída do relatório de cumprimento do objeto.

III- Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data apazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender os repasses constantes deste termo até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- inexecução do objeto deste termo;

II- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 10 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bela Cruz para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bela Cruz, Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

### ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS PELA VIDA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_